

Parecer CGIM

Processo nº 322/2021/PMCC–CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 322/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação foi emitida no dia 29 de junho de 2022; Sendo o contrato datado dia 05 de julho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato, foi assinado no dia 11 de julho de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de uma Solicitação de **“Contratação de empresa para aquisição de máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 322/2021/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 349), Solicitação de Despesas (fls. 350), Despacho do Secretário Municipal de Obras para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 351), Nota de Pré-Empenhos (fls. 352), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 353), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 354), Certidões de Regularidade Fiscal e suas respectivas Confirmações de autenticidade (fls. 355-368), Convocação para celebração do contrato (fls. 369), Contrato nº 20221528 (fls. 370-373) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da contratação (fls. 374).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as

cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, FABRO E VIDAL LTDA, SEMAX MÁQUINAS EIRELI, ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20221867, nº 20221865, nº 20221866 e nº 20221864 com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 04 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 08 de março de 2022 (fls. 281-288).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante, constam no processo solicitação de contratação da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro dos seus prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20221528 (fls. 370-373), conforme os ditames legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de julho de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315